

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Prevê prazo de 10 (dez) dias para vistas de advogado em processos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera redação do inciso II do artigo 40 da Lei 5.869 de 11/01/1973, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - O advogado tem direito de:

.....
II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de 10 (dez) dias.
.....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 485, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de ampliar o prazo para 10 (dez) dias para vistas de advogado em processos.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“O direito do advogado receber vistas em carga dos autos, está assegurado no art. 89 da Lei 4.215/ 63.

Trata-se de medida essencial para amplitude de defesa e possibilidade de razoável análise dos autos.

Atualmente, o prazo para permanecer com o processo em carga é de apenas 5 (cinco) dias.

Estamos propondo a ampliação do prazo para 10 (dez) dias, face ao acúmulo e sobrecarga de prazos, esta mudança beneficiará o trabalho dos profissionais de direito”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS